PROJETO DE LEI Nº 24/2021

Dispõe sobre a isenção ou adiamento e parcelamento do IPTU 2021 no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste para os estabelecimentos que especifica.

Autoria: Nilson Araújo Radialista

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Nilson Araújo Radialista e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção ou adiamento e parcelamento do IPTU 2021 para os estabelecimentos comerciais que especifica.

Art. 2º Os estabelecimentos cadastrados na Prefeitura Municipal como “casas noturnas” e “salões para festas” ou assemelhados, ficarão isentos do pagamento do IPTU 2021 no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste.

§1º Para fazer jus à isenção prevista no caput, o estabelecimento não pode estar inscrito na dívida ativa do município e deve apresentar a respectiva certidão negativa ou com efeitos de negativa.

§2º Os estabelecimentos previstos no caput devem estar com seus dados devidamente atualizados no âmbito da Prefeitura Municipal;

Art. 3º Os estabelecimentos cadastrados na Prefeitura Municipal como “bares”, “lanchonetes” e “restaurantes” ou assemelhados, poderão requerer que o pagamento do valor do IPTU 2021 seja adiado para março de 2022, bem como parcelado em até 10 vezes.

Art. 4º. Os estabelecimentos que forem autuados, em qualquer tempo, por desrespeito às normas determinadas pelos poderes municipal, estadual ou federal, no que tange ao combate à Covid-19, não farão jus ao direto de adiamento e/ou isenção.

Art. 5º A Prefeitura Municipal divulgará o novo prazo para o pagamento o Imposto Predial Território Urbano (IPTU), bem como poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de Fevereiro de 2.021.

**Nilson Araújo Radialista**

Vereador



Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nilson Araújo Radialista, que dispõe sobre a isenção, adiamento ou parcelamento do IPTU 2021 no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste para as casas noturnas e salões de festas, tais como bares, lanchonetes e restaurantes.

Ocorre que desde março de 2020, o setor de entretenimento está fechado e com até 100% do seu faturamento ZERADO. Estão comprometidos a contribuir com o isolamento social, porém as contas não diminuíram na mesma proporção do faturamento (despesas fixas: água, energia, telefone, aluguéis, impostos, obrigações acessórias pertinentes a cada atividade) e também com pagamentos de funcionários.

No seguimento de casas noturnas não houve ajuda do governo com auxílio emergencial e com a atividade sem garantias de faturamento, ficou muito difícil de conseguir crédito para continuar.

As tabelas, do Plano São Paulo a maioria das atividades já voltaram a funcionar, na sua totalidade ou parcialmente. Mas o entretenimento será último setor a ser liberado, embora seja classificado como supérfluo, os eventos empregam um grande número de pessoas que estão desassistidas e invisíveis pelo governo que até agora não apresentou nenhum plano para salvar o setor.

Com base em tal fato, entende-se como uma maneira de diante a isenção, prorrogação e parcelamento do IPTU poderia ser um “respiro” para tantas obrigações.

Nos casos de bares, lanchonetes e restaurantes apenas o delivery não consegue suprir todo compromisso de despesas fixas, além da estrutura proporcional e operacional de cada estabelecimento. As vendas caíram 70% fazendo assim com que muitas empresas fechassem suas portas.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de Fevereiro de 2.021.

**Nilson Araújo Radialista**

Vereador 